



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2005/2011

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 41.025.000,00 (quarenta e um milhões e vinte e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.990, de 12 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – proceder ao remanejamento/transposição de recursos de dotações orçamentárias a nível de uma mesma categoria de programação de despesa, de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal nº 1.990, de 12 de julho de 2011 (LDO/2012).

III – utilizar eventuais saldos de recursos vinculados, de exercícios anteriores, como suporte à abertura de créditos adicionais suplementares, observados os respectivos vínculos de destinação e respeitando os limites do inciso I.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de dezembro de 2011

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de dezembro de 2011. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.